

Relatório Final

Petição n.º 119/XIV/1.ª

Autor: João Miguel Nicolau (PS)

N.º de assinaturas: 58

Assunto: Criação de Reserva Natural para a proteção do Touro Bravo e biodiversidade associada

1.º Peticionário: Marco Paulo Marques Filipe

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA	3
II – OBJETO DA PETIÇÃO	3
III – ANÁLISE DA PETIÇÃO	4
IV – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR	5
V – CONCLUSÕES	6

I – Nota Prévia

A Petição n.º 119/XIV/1.ª, subscrita por Marco Paulo Marques Filipe (1.º Peticionário) e mais 57 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 3 de agosto de 2020, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Deputado Eduardo Ferro Rodrigues.

Considerando os trâmites previstos na Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP)¹, no dia 14 de agosto do mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado José Manuel Pureza, foi remetida à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

Após apreciação da Nota de Admissibilidade, que conclui não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, a Petição foi definitivamente admitida em reunião ordinária da 11.ª Comissão, realizada no dia 29 de setembro de 2020.

Em conformidade com o artigo 25.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, esta petição transitou da XIV para a XV Legislatura e baixou, no dia 13 de abril de 2022, à Comissão de Ambiente e Energia.

Reunida a 26 de abril de 2022, a 11.ª Comissão distribuiu a Petição n.º 264/XIV/2.ª e nomeou o Deputado João Miguel Nicolau do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relator do presente Parecer.

II – Objeto da Petição

A Petição n.º 119/XIV/1.ª consubstancia a pretensão de 58 subscritores de classificar e, desta forma, proteger a espécie *Bos Taurus* (Touro Bravo ou Touro de Lide), procurando assegurar a sua continuidade, promover o bem-estar do animal e as boas práticas sociais e ambientais.

Os peticionários solicitam que a criação de uma nova Reserva Natural para a proteção da espécie, integrada na Rede Nacional de áreas protegidas e gerida, quer administrativamente quer

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

Comissão de Ambiente e Energia

financeiramente, pelo Instituto da Conservação da Natureza e Floresta – ICNF seja ponderada e, posteriormente, materializada em diploma legal.

Propõem os autores a realização de estudos preliminares que atendem à alteração do paradigma atual do conceito de Reserva Natural; à avaliação da importância genética das várias castas *Bos Taurus* e classificação das subespécies em risco de extinção e respetivo habitat; à identificação do número previsto de indivíduos alvo de risco e da forma de os retirar da utilização comercial e à caracterização da fauna e flora associadas ao montado.

Na exposição de motivos, em concreto, **solicitam**:

1. que se inclua no Orçamento do Estado para 2021 e anos seguintes a verba necessária para as várias fases do estudo, projeto e instalação de possível Reserva Nacional do Touro Bravo;
2. que se legitime o ICNF quer organizacional quer funcionalmente de competências para a criação de grupo de Trabalho, preferencialmente multidisciplinar, tendo em vista o estudo de carácter científico para apresentação do projeto de proteção de subespécie Touro.

III – Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 119/XIV/1.ª refere, a propósito da análise preliminar para a respetiva admissibilidade, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Verificado, também, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a citada Nota de Admissibilidade conclui que não se existe qualquer causa para o indeferimento liminar da Petição em análise.

IV – Opinião do Deputado Relator

O Deputado relator reconhece o mérito dos signatários na apresentação da presente petição, visando a preservação do Touro Bravo e de toda a biodiversidade associada. E saúda o interesse demonstrado pelos peticionários no Touro Bravo, espécie de grande importância ambiental e cultural em Portugal.

O Touro Bravo tem sido alvo de preservação e seleção genética ao longo dos últimos séculos, através da criação animal em regime extensivo, com um fulcral impacte ecológico positivo na manutenção da biodiversidade e na proteção do ecossistema de montado. Preservação fruto do trabalho dos mais de oitenta criadores que atualmente mantêm em regime extensivo/ “semisselvagem” mais de vinte e quatro mil exemplares da espécie (APCTL, 2015). Num trabalho de criação e preservação da espécie e do seu património genético, documentado e mantido no Livro Genealógico da Raça Brava de Lide, gerido pela Associação Portuguesa de Criadores de Touros de Lide.

Trabalho árduo de preservação, exigente em capital, mas principalmente em área do território nacional dedicada à criação da espécie. Existindo em Portugal mais de vinte cinco mil hectares dedicados à criação da espécie (Farto, 2018). Hectares dedicados à atividade, mas também dedicados à conservação do ecossistema de montado, habitat antropogénico de grande biodiversidade em estreita relação com a criação do Touro Bravo.

As grandes extensões de terreno (montado e lezíria, mas também no planalto central da Ilha Terceira nos Açores) onde a espécie é criada, no seu habitat, não são cultivadas, permitindo que se desenvolvam as mais diversas espécies de fauna e flora, constituindo-se como verdadeiras reservas naturais, de preservação da biodiversidade, com modelos sustentáveis de gestão de recursos. Estando muito destas vastas áreas em área de Rede Natura 2000 e ligadas a programas de conservação da natureza e de espécies em risco de extinção, em estreita colaboração com o ICNF, dando um grande contributo na conservação da natureza, a título de exemplo, na preservação de espécies ameaçadas como o lince ibérico ou o abutre negro. Para além do inegável e importantíssimo papel no desenvolvimento dos territórios de baixa densidade.

Por fim, o Deputado relator não pode deixar de referir que a riqueza e a diversidade genética do Touro bravo são fruto da riqueza cultural do país, e da permanente seleção com base em determinadas características genéticas, e por consequência, a diversidade e o património genético da espécie dificilmente se manterá sem a correspondente matriz cultural.

Comissão de Ambiente e Energia

Assim, o Deputado relator vem expressar sua profunda concordância com a necessidade de proteção do Touro Bravo e da biodiversidade associada, defendida pelos peticionários. Ressalvando o Deputado a sua preocupação perante um cenário em que as dezenas de milhares de hectares hoje afetos à criação do Touro Bravo fossem perdidos, em consequência da destruição cultural, e os efeitos ecológicos desastrosos, pela perda genética inerente, mas também pela destruição do ecossistema, da biodiversidade, do trabalho de conservação da natureza e do desenvolvimento territorial referidos anteriormente.

V – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia **conclui** que:

- a) O objeto da Petição n.º 119/XIV/1.ª é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Não obstante o número de subscritores ser inferior a 100 cidadãos e, nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, não ser obrigatória a nomeação de relator, a 11.ª Comissão deliberou essa nomeação;
- c) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, cumprindo o disposto no n.º 11 do artigo 17.º da LEDP e, não havendo outra diligência útil, aos peticionários, em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

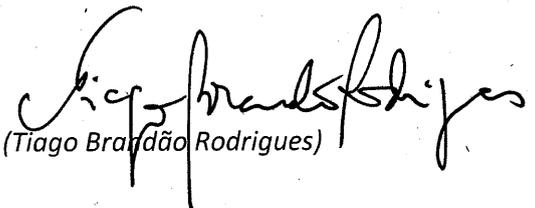
Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2022

O Deputado Relator,



(João Miguel Nicolau)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brardão Rodrigues)